



PROCESSO Nº	130605/2015
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS
JURISDICIONADO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC)
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

Informação Técnica / Despacho do Secretário¹

Exmo. Conselheiro Relator,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo referente à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC em desfavor de ex-gestores do município de Itiquira-MT, em razão de suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº 165/2007, cujo objeto é a reforma geral e da parte elétrica da Escola Estadual Dom Aquino Corrêa, localizada no referido município.

Em 7/11/2019, a Secex Obras e Infraestrutura elaborou Relatório Conclusivo (nº doc.252910/2019) referente à alusiva Tomada de Contas Especial, por meio do qual concluiu que deveriam ser responsabilizados em razão da inexecução parcial do Convênio nº 165/2007, o Sr. Ondanir Bortolini -Ex-Prefeito Municipal de Itiquira-MT (Gestão 2005/2008); o Sr. Guerino Aquilini Netto –Engenheiro Fiscal de Obra, a terem suas contas julgadas irregulares, conforme disposto no artigo 194, inciso II, do RITCEMT, bem como a serem compelidos a ressarcirem, em solidariedade com a Empresa Produtiva Construção Civil Ltda., o valor de R\$ 54.513,55 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).

¹ OS nº 10.621/2020





Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução Normativa nº 14/2007), converteu a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA nº 258/2019 (nº doc. 271480/2019), para que fossem notificados os interessados Ondanir Bortolini, Guerino Aquilini Netto e a Empresa Produtiva Construção Civil Ltda. para apresentação de alegações finais, nos termos do art. 141, §2º do Regimento Interno desta Corte e, posteriormente, para que retornassem os autos à Procuradoria de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 99, III, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas.

Na data de 1º/7/2020, com fundamento no parágrafo 2º, do artigo 141, da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), o Relator determinou a notificação mediante edital divulgado no Diário Oficial de Contas do Sr. ONDANIR BORTOLINI² (ex-Prefeito Municipal de Itiquira), do Sr. GUERINO AQUILINI NETTO³ (fiscal da obra) e da EMPRESA PRODUTIVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA⁴ (contratada), para caso entendessem necessário, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, apresentassem ALEGAÇÕES FINAIS acerca do processo de Tomada de Contas Especial, referente ao convenio nº 165/2007, conforme Relatório Técnico Conclusivo (Doc. Nº 252910/2019) a contar da data da publicação do edital.

Em 27/7/2020, o Sr. ONDANIR BORTOLINI (ex-Prefeito Municipal de Itiquira) apresentou suas alegações finais (doc. nº 175542/2020).

Esgotado o prazo⁵ para as manifestações dos interessados, os autos retornaram à Secex Obras e Infraestrutura para análise e providências cabíveis (nº doc. 235123/2019).

É o breve relato.

² Notificação nº doc. 166005/2020.

³ Notificação nº doc. 166006/2020.

⁴ Notificação nº doc. 166008/2020.

⁵ Informação nº doc. 217386/2020





2. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que os autos se encontram em fase de análise das alegações finais apresentadas pelos interessados, bem como em atenção ao PEDIDO DE DILIGÊNCIA nº 258/2019 (nº doc. 271480/2019) do MPC, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine o **retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer**, com fundamento no § 3^o, do art. 141 da Resolução Normativa 14/2007:

Art.141. [...]

[...]

§ 3º. As alegações finais serão analisadas exclusivamente pelo Relator do processo, que encaminhará os autos ao final desta fase, ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei. (Nova redação do § 3º do artigo 141 dada pela Resolução Normativa 18/2013).

Cuiabá, 26 de outubro de 2020.

Assinado digitalmente

PATRICIA LOPES GRIGGI PEDROSA

Supervisora da Secex-Obras

De acordo.

Assinado digitalmente

EMERSON AUGUSTO DE CAMPOS

Secretário da Secex-Obras (em substituição)

⁶ Art.141. [...]

[...]

§ 3º. As alegações finais serão analisadas exclusivamente pelo Relator do processo, que encaminhará os autos ao final desta fase, ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei. (Nova redação do § 3º do artigo 141 dada pela Resolução Normativa 18/2013).

